



## ESTADO DO AMAZONAS

### CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DA VEREADORA LINDYNÊS LEITE PERES Nº16 –Térreo - Assessoria: (92) 99398-0704

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

Site: [www.manacapuru.am.gov.br/](http://www.manacapuru.am.gov.br/); E-mail: [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com)

---

#### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 127/2024

Dispõe sobre a Implantação do Programa Médico nas Escolas Municipais e nos Centros de Educação infantil do município de Manacapuru e dá outras providencias

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituída no Município de Manacapuru o "Programa Médico na Escola" que funcionará como um sistema de prevenção a doenças infantis por meio de atendimento médico em todas as unidades escolares da rede municipal, desde a creche até o ensino fundamental II.

Art. 2º As escolas e os centros de educação infantil da rede pública municipal devem oferecer exames médicos, odontológicos, oftalmológicos e laboratoriais para todos os seus alunos matriculados, inclusive na zona rural, pelo menos uma vez por mês.

Art. 3º O programa deverá contar com um profissional de pediatria e/ou clínico geral, uma enfermeira e uma técnica em enfermagem, que prestarão atendimento de avaliação ponderal (peso e altura), nutricional, atualização de vacinas, déficit de atenção, distúrbios emocionais e deficiência ou incapacidade física, além dos profissionais passarem orientações preventivas (de diversas doenças) aos monitores e professores das unidades de ensino que poderão posteriormente repassar aos pais.

Parágrafo Único: No caso das alunas adolescentes do sexo feminino deverá ser efetuado ou encaminhado o exame ginecológico inicial e os preventivos necessários de acordo com cada paciente.

Art. 4º Os atendimentos deverão acontecer mensalmente e programados em datas específicas, devendo ser comunicados com antecedência para a direção unidades escolares a serem visitados, bem como exposta através de cartazes nos murais das escolas e demais órgãos públicos.

Art. 5º A Prefeitura, por meio das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, ficará encarregada de viabilizarem o Programa possibilitando que os exames sejam realizados nas próprias escolas e centros de educação infantil, conforme calendário definido por essas secretarias.



## **ESTADO DO AMAZONAS**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**

**GABINETE DA VEREADORA LINDYNÊS LEITE PERES Nº16 –Térreo - Assessoria: (92) 99398-0704**

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

Site: [www.manacapuru.am.gov.br/](http://www.manacapuru.am.gov.br/); E-mail: [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com)

---

Art. 6º As escolas e os centros de educação infantil municipal deverão inserir, em suas atividades, palestras de esclarecimentos e orientações quanto às noções básicas de higiene e cuidados primários para manutenção da saúde individual e comunitária.

Art. 7º As escolas e os centros de educação infantil deverão encaminhar às UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE -(UBS's) ou ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-(PSF's) mais próximas da residência dos respectivos alunos que necessitarem de acompanhamento médico, se for o caso.

Art. 8º Em todas as etapas do Programa, os pais e responsáveis legais serão informados das atividades realizadas, dos quais será exigida a devida autorização e o comprometimento em dar continuidade aos tratamentos orientados.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 22 de maio de 2024.

  
**LINDYNÊS LEITE PERES**

Vereadora

União Brasil-44



## ESTADO DO AMAZONAS

### CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DA VEREADORA LINDYNÊS LEITE PERES Nº16 –Térreo - Assessoria: (92) 99398-0704

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

Site: [www.manacapuru.am.gov.br/](http://www.manacapuru.am.gov.br/); E-mail: [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com)

---

#### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhora Vereadora;

Este projeto visa implantar o PROGRAMA MEDICO NA ESCOLA, e tem por finalidade garantir às crianças da rede municipal de ensino uma atenção especial à sua saúde, e, por conseguinte, evitar a evasão escolar e a repetência por motivos de doença ou deficiência, além de desenvolver bons hábitos alimentares e higiênicos.

O programa é voltado especificamente para atendimento em todas as unidades escolares da rede municipal. Com a visita da equipe médica nas creches, muitas orientações médicas importantes poderão ser passadas aos professores e monitores, que posteriormente deverão repassar as informações aos pais, evitando assim o desenvolvimento de muitas doenças.

Trata-se de um programa de prevenção de doenças infantis por meio de acompanhamento médico, com diversos serviços, tais como: avaliação nutricional, atualização de vacinas, realização de campanhas preventivas, orientações, encaminhamentos médicos especializados, exames laboratoriais e etc. Queremos, pois, ter a garantia de que os estudantes terão acesso a esses serviços, uma vez que nos perguntarmos: "Quais são nossas expectativas e sonhos para daqui a quatro anos com relação à nossa atuação pelo serviço de saúde e educação prestados nas escolas e creches aos nossos pequenos cidadãos?".

Outra questão importante é sobre a avaliação nutricional das crianças. Esse serviço dará muitas orientações importantes aos professores, monitores e pais, que poderão acompanhar com mais conhecimento a alimentação saudável e mais adequada às crianças.

Portanto, desenvolver um programa de saúde nas escolas e centros de educação infantil pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde soma forças para potencializar a gestão administrativa e participativa do Município, além do desenvolvimento saudável de nossas crianças.

Pelas razões acima expostas é que submetemos à apreciação dos Nobres Pares pela sua aprovação, desta proposição diante de sua relevância à saúde pública e cuidado com as nossas crianças, encaminha-se a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, levando em consideração sua relevância temática.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 22 de maio de 2024.

**LINDYNÊS LEITE PERES**



## **ESTADO DO AMAZONAS**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**

**GABINETE DA VEREADORA LINDYNÊS LEITE PERES Nº16 –Térreo - Assessoria: (92) 99398-0704**

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

Site: [www.manacapuru.am.gov.br/](http://www.manacapuru.am.gov.br/); E-mail: [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com)

---

Vereadora - União Brasil -44